

público que, por meu despacho de 27 de Maio de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 1, alínea i), do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, a contar de 1 de Julho de 2005, com Maria João Pereira Monteiro e Nuno Soares Carvalho Pereira da Fonseca, técnicos superiores de 2.ª classe, estagiário, educação física.

26 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

**Rectificação n.º 457/2005 — AP.** — Por ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 73 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2005, o aviso n.º 3633/2005 (2.ª série) — AP., datado de 18 de Abril de 2005, intitulado «Renovação de contrato de trabalho a termo certo», rectifica-se que onde se lê «... exarado na informação n.º 23/2005, DAF/SPEGA, 1 de Abril de 2005, autorizei a renovação, pelo período de seis meses...» deve ler-se «... exarado na informação n.º 23/2005, DAF/SPEGA, 1 de Abril de 2005, autorizei a renovação, pelo período de 12 meses...».

28 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Nelson José Costa Berjano*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

**Aviso n.º 5972/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos se faz público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e ao abrigo da alínea a) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, este município procedeu à contratação a termo certo do trabalhador Raul Manuel Carvalho Correia, pelo prazo de seis meses, a partir de 20 de Junho de 2005, para exercício das funções de coeiro, escalão 1, índice 155. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

**Aviso n.º 5973/2005 (2.ª série) — AP.** — *Cessação de contratos de trabalho.* — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 393.º e 394.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, acordou esta Câmara Municipal a cessação de contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes trabalhadores, por mútuo acordo:

Manuel Joaquim Isidro Aleixo — operário cantoneiro, a partir de 1 de Maio de 2005, inclusive.

Edgar Miguel Gonçalves Mera — operário cabouqueiro, a partir de 1 de Maio de 2005, inclusive.

António Manuel Roque Martins Correia — operário cabouqueiro, a partir de 12 de Maio de 2005, inclusive.

Miguel Ângelo Serafim Cardoso Lemos — nadador-salvador, a partir de 5 de Maio de 2005, inclusive.

Marco António Oliveira Fonseca — fiscal municipal de 2.ª classe, a partir de 21 de Julho de 2005, inclusive.

21 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

**Aviso n.º 5974/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento das Bibliotecas do Município de Benavente.* — António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Benavente, na sua 2.ª sessão ordinária, realizada em 29 de Abril do ano em curso, cuja acta foi aprovada na 3.ª sessão ordinária, realizada em 28 de Junho passado, e na sequência de proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, realizada em 14 de Março do cor-

rente ano, aprovou o Regulamento das Bibliotecas do Município de Benavente, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

### Regulamento das Bibliotecas do Município de Benavente

#### Preâmbulo

O presente Regulamento justifica-se pela necessidade de aprovar um instrumento regulador da actividade das bibliotecas do município de Benavente.

Tendo em consideração a actividade desenvolvida e os serviços prestados pelas bibliotecas do município de Benavente, assentes no relacionamento com os seus utentes, fácil se torna compreender a necessidade de definir normas que disciplinem os seus objectivos, serviços e funcionamento, nomeadamente no que concerne ao acesso à biblioteca, consulta e utilização de documentos, à requisição e utilização domiciliária, aos prazos e em particular aos direitos e deveres resultantes para os utilizadores destes equipamentos municipais.

Ademais, a relevância das bibliotecas como estruturas ao serviço da democratização da informação, da cultura e da educação justifica, por si só, a existência de um Regulamento que concretize as condições de utilização das mesmas.

Foram ouvidas as juntas de freguesia do município de Benavente.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos preceitos vertidos no artigo 64.º, n.º 6, alínea a), com remissão para a disposição do artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Benavente, sobre proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento das Bibliotecas do Município de Benavente:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 20.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, artigos 53.º, n.º 2, alínea a), assim como 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

As bibliotecas do município de Benavente são serviços públicos que têm por finalidade facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer, contribuindo assim para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos, regendo-se o respectivo funcionamento pelas normas definidas no presente Regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Inserção orgânica

As bibliotecas do município de Benavente integram a Secção de Bibliotecas e Arquivo Histórico da Divisão Municipal de Cultura, Educação e Turismo (DMCET), do Departamento Municipal de Cultura, Desporto, Educação, Juventude e Acção Social da Câmara Municipal de Benavente.

## Artigo 4.º

**Objectivos gerais**

As bibliotecas do município de Benavente, como equipamentos culturais que são, têm como principais objectivos:

- a) Acesso livre e gratuito, sem que algum cidadão possa ser discriminado em razão do nascimento, idade, raça, sexo, religião, opinião ou ideologia política ou qualquer outra condição ou circunstância social;
- b) Estimular o gosto pela leitura e a compreensão do mundo em que vivemos;
- c) Criar condições para a fruição da criação literária, científica e artística, proporcionando o desenvolvimento da capacidade crítica do indivíduo;
- d) Conservar, valorizar, promover e difundir o património escrito, em especial o respeitante ao fundo local, contribuindo para reforçar a identidade cultural da região;
- e) Difundir e facilitar documentação e informação útil e actualizada, em diversos suportes, relativa aos vários domínios de actividade, satisfazendo as necessidades do cidadão e dos diferentes grupos sociais.

## Artigo 5.º

**Actividades**

Com vista à prossecução dos seus objectivos gerais, as bibliotecas do município de Benavente implementarão, entre outras, as seguintes actividades:

- a) Actualização do seu fundo documental;
- b) Organização adequada e constante dos seus fundos;
- c) Promoção de exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura, encontros com escritores e outras actividades de animação cultural;
- d) Promoção de actividades de cooperação com outras bibliotecas, organismos culturais e colectividades do município;
- e) Apoio e cooperação com as bibliotecas escolares nos estabelecimentos do ensino situados na área do município.

**CAPÍTULO II****Dos utentes**

## Artigo 6.º

**Conceitos**

Os utentes das bibliotecas do município de Benavente podem ser:

- a) Utilizadores — todos os cidadãos que acedam aos serviços prestados pelas bibliotecas, mas que não beneficiam dos direitos previstos para os leitores;
- b) Leitores — cidadãos residentes ou a exercerem alguma actividade no município de Benavente e que beneficiam dos direitos previstos para esta categoria de utentes no presente Regulamento.

## Artigo 7.º

**Admissão como leitor**

1 — O empréstimo domiciliário e a utilização de equipamentos informáticos e audiovisuais estão condicionados à obtenção de um cartão de leitor.

2 — Para obtenção do cartão de leitor, que será emitido pelos serviços responsáveis pelas bibliotecas do município de Benavente, o interessado preencherá uma proposta de admissão tendo para tanto de apresentar:

- a) Bilhete de identidade, cédula pessoal, passaporte ou documento substitutivo do bilhete de identidade;
- b) Duas fotos tipo passe;

- c) Comprovativo de residência (recibo de água, luz ou telefone que não tenha mais de três meses).

3 — Para além do referido nas alíneas anteriores, os não residentes no município de Benavente apresentarão documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino sediado no município ou domicílio profissional na área do município emitido pela entidade empregadora.

4 — A atribuição do cartão de leitor a menores de 12 anos e o seu uso está condicionado à autorização dos pais, tutores ou encarregados de educação que assumem por aqueles inteira responsabilidade, os quais deverão assinar a respectiva proposta de admissão.

5 — A autorização a que se refere o número anterior será formalizada mediante o preenchimento e a assinatura de impresso próprio a fornecer pelos serviços das bibliotecas e constante dos anexos I e II ao presente Regulamento, assinatura que será comprovada mediante a apresentação do bilhete de identidade ou outro meio considerado bastante.

## Artigo 8.º

**Cartão de leitor**

1 — O cartão de leitor é sempre apresentado quando o seu portador deseje utilizar os serviços das bibliotecas, nomeadamente em matéria de empréstimo domiciliário, reprodução de documentos e utilização da internet.

2 — O cartão de leitor é pessoal e intransmissível, e obedece ao modelo gráfico constante no anexo III ao presente Regulamento.

3 — A inscrição nas bibliotecas do município de Benavente é gratuita.

## Artigo 9.º

**Direitos**

São direitos dos utilizadores e leitores:

- a) Circular livremente em todo o espaço das bibliotecas destinado aos mesmos;
- b) Utilizar todos os serviços de livre acesso postos à sua disposição, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;
- c) Ser informado e orientado sobre a utilização do fundo documental e serviços;
- d) Consultar livremente os catálogos;
- e) Requisitar, para consulta domiciliária, os documentos que se encontram nas bibliotecas para esse fim, devendo para o efeito ser portador do cartão de leitor;
- f) Aceder aos documentos, para consulta no local, e equipamentos que permitam a sua leitura, audição e visionamento;
- g) Apresentar crítica, propostas, reclamações e sugerir a aquisição de documentos.

## Artigo 10.º

**Deveres**

São deveres dos utilizadores e leitores:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;
- b) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;
- c) Responsabilizar-se perante a Câmara Municipal pelos danos ou perdas provocadas;
- d) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente, coibindo-se de atitudes que possam pôr em causa o ambiente de silêncio e disciplina exigidos;
- e) Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados para consulta fora dos espaços das bibliotecas;
- f) Não dobrar, cortar, rasgar, escrever, riscar, sublinhar, molhar folhas ou capas, arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações postas pelos serviços das bibliotecas.

## Artigo 11.º

**Acesso condicionado**

1 — A utilização de meios electrónicos, informáticos ou audiovisuais para aceder a documentos ou a informação que implique custos de funcionamento está sujeito a preço fixado pela Câmara Municipal.

2 — O acesso a documentos reservados que se encontrem em depósito (livros, jornais antigos, obras raras ou em mau estado de conservação, fundos de doações e outros de carácter patrimonial) será condicionado e sujeito a autorização do responsável pelo serviço, mediante apresentação de identificação.

3 — A consulta dos documentos referidos no número anterior obedece a requisição, conforme modelo constante do anexo IV a este Regulamento.

## CAPÍTULO III

**Empréstimo**

## Artigo 12.º

**Definição**

1 — Empréstimo é a cedência por determinado período de tempo de documentos para leitura em espaços não pertencentes às bibliotecas do município de Benavente.

2 — O empréstimo pode ser individual ou colectivo.

## Artigo 13.º

**Do empréstimo individual**

1 — O empréstimo individual faz-se através da apresentação do cartão de leitor e do preenchimento da respectiva ficha de requisição.

2 — Do empréstimo domiciliário individual excluem-se os documentos referidos no artigo 11.º, assim como os que apesar de estarem colocados em livre acesso se destinam a consulta local, encontrando-se estes assinalados na lombada com uma bolinha vermelha.

3 — Cada leitor pode requisitar até dois livros na biblioteca de Benavente e até três livros na biblioteca de Samora Correia, por um período máximo de 15 dias seguidos, podendo este prazo ser renovado desde que não haja interessados em lista de espera e que a devolução tenha sido efectuada dentro do limite atrás referido.

4 — Documentos noutros suportes podem ser emprestados sob as condições definidas nas normas de utilização do serviço da biblioteca a que pertencem.

## Artigo 14.º

**Do empréstimo colectivo**

1 — As bibliotecas do município de Benavente podem realizar empréstimos colectivos, aos quais se aplicam as regras previstas no artigo anterior.

2 — O empréstimo colectivo é considerado no caso de estabelecimentos de ensino, outras bibliotecas, associações, grupos organizados, devendo cada caso ser analisado especificamente.

## Artigo 15.º

**Utilização de equipamentos informáticos**

1 — As bibliotecas do município de Benavente têm ao dispor dos seus utilizadores vários terminais de computador, destinados tanto à execução de trabalhos (autoformação), como à realização de pesquisas.

2 — Cada utilizador dispõe até 60 minutos para a realização dos seus trabalhos/pesquisas, que podem ser renovados, caso existam equipamentos disponíveis.

3 — De forma a garantir a disponibilidade dos equipamentos, os utilizadores podem fazer marcação prévia, pessoalmente ou pelo telefone.

4 — A utilização dos equipamentos obriga ao preenchimento prévio do impresso para fins estatísticos e de segurança.

5 — Por motivos de segurança não podem ser utilizadas disquetes, CD-ROMs ou outros suportes, não adquiridos nas bibliotecas.

## Artigo 16.º

**Área de audiovisuais e multimédia**

1 — Os utilizadores das áreas audiovisuais e multimédia têm livre acesso às estantes, onde podem seleccionar os documentos que pretendam ouvir ou visionar, no local ou nos seus domicílios, através dos respectivos invólucros.

2 — Compete aos funcionários das bibliotecas fazerem a entrega dos documentos aos utilizadores, bem como manusearem os equipamentos de leitura dos registos audiovisuais instalados, excepto nos casos de equipamentos portáteis ou destinados à auto-utilização.

3 — Os equipamentos destes serviços destinam-se exclusivamente a ser utilizados com documentos das próprias bibliotecas.

4 — Os utilizadores não podem reter audiovisuais que não estejam efectivamente a utilizar se eles forem necessários para uso de terceiros.

## Artigo 17.º

**Empréstimo de equipamento portátil destinado à auto-utilização**

1 — As bibliotecas do município de Benavente coloca ao dispor dos seus utilizadores equipamentos áudio portáteis, designadamente leitores de cassetes e leitores de CDs, para utilização exclusiva com documentos das bibliotecas.

2 — Todo o equipamento áudio portátil destina-se a ser utilizado nos espaços das bibliotecas, não sendo autorizado o seu transporte para o exterior.

3 — A requisição deste equipamento é feita mediante a apresentação do cartão de leitor.

4 — O empréstimo não pode exceder 120 minutos por leitor, renováveis.

5 — Os utilizadores não podem reter audiovisuais que não estejam efectivamente a utilizar se eles forem necessários para uso de terceiros.

## Artigo 18.º

**Acesso a fontes de informação externas**

1 — Os leitores dispõem de um serviço de acesso a fontes de informação externas às bibliotecas, nomeadamente à internet.

2 — O acesso a bases de dados específicas, no caso em que ainda não façam parte dos serviços disponibilizados pela biblioteca, é analisado de acordo com critério de pertinência da informação e probabilidade de utilização futura.

3 — As bibliotecas declinam toda a responsabilidade sobre o conteúdo de informações a que os utilizadores maiores de 18 anos acedam, no contexto de fontes de informação externas, nomeadamente a internet.

4 — Para menores de 18 anos, as bibliotecas utilizam os filtros de informação que consideram mais adequados, sendo que os leitores terão sempre informação disponível sobre o tipo de filtros utilizados.

5 — A utilização do correio electrónico é permitida desde que seja utilizado um fornecedor externo às bibliotecas.

6 — Não é permitida a alteração das configurações de acesso ou de outros elementos no posto de trabalho que o leitor esteja a utilizar.

7 — É da responsabilidade das bibliotecas a escolha das aplicações disponíveis para utilização de facilidades de edição e processamento de dados por parte dos leitores.

8 — As bibliotecas colocam à disposição dos utilizadores um serviço de impressão, mediante o pagamento de preço a fixar pela Câmara Municipal.

9 — Cada utilizador pode realizar até um máximo de 30 impressões.

## CAPÍTULO IV

### Devolução, extravio e danificação de documentos

#### Artigo 19.º

##### Devolução de documentos

1 — No termo do prazo do empréstimo, o leitor deve apresentar-se na biblioteca onde procedeu à requisição, munido do material requisitado para entrega.

2 — Os atrasos até 10 dias na devolução das obras requisitadas implicam a imediata suspensão do direito de requisição e, quando forem superiores a 10 dias, idêntica suspensão por um período mínimo de 30 dias e um período máximo de 90 dias.

#### Artigo 20.º

##### Extravio ou dano

São considerados dano, entre outras, as práticas de dobrar, cortar, rasgar, escrever, riscar, sublinhar, molhar folhas ou capas, arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações postas pelos serviços das bibliotecas, como cotas, carimbos ou quaisquer outros sinais ou registos.

#### Artigo 21.º

##### Indemnização

1 — No caso de extravio ou deterioração de documentos sem possibilidade de recuperação, o leitor ou responsável terá de reembolsar a biblioteca da quantia equivalente ao custo da obra no mercado ou entregar na biblioteca um exemplar igual ao perdido ou deteriorado.

2 — Se o documento pendido ou danificado for parte integrante de um conjunto constituído por mais de um volume, o valor da indemnização será igual à totalidade da obra, excepto se se verificar a entrega em espécie nos termos do número anterior.

3 — O pagamento ou substituição da obra desaparecida ou danificada deverá ocorrer no prazo de um mês a contar do primeiro aviso postal para o efeito.

## CAPÍTULO V

### Funcionamento interno

#### Artigo 22.º

##### Proibições

1 — As bibliotecas do município de Benavente são espaços de liberdade onde deve existir respeito por todos os seus utentes e pelos documentos.

2 — É expressamente proibido fumar, comer e beber no interior dos espaços destinados a leitura ou consulta de outros documentos.

3 — É expressamente proibido retirar para o exterior das bibliotecas qualquer documento ou tipo de equipamento, sem que para tal tenha sido concedida prévia autorização.

4 — Todos aqueles que perturbarem o normal funcionamento das bibliotecas, desobedecendo às advertências feitas pelos funcionários, serão convidados a sair e no caso de resistência será solicitada a intervenção das autoridades policiais competentes.

#### Artigo 23.º

##### Horários de funcionamento

As bibliotecas do município de Benavente estão abertas ao público de acordo com horário fixado pela Câmara Municipal que

será ajustado, sempre que necessário, de acordo com as exigências dos seus utentes e meios humanos e materiais disponíveis.

#### Artigo 24.º

##### Responsáveis pelas bibliotecas

Aos responsáveis pelas bibliotecas do município de Benavente compete, no âmbito das suas funções, fazer cumprir este Regulamento, dirigir superiormente o funcionamento do serviço e o trabalho a desenvolver pelos funcionários nelas integrados, definir e aplicar procedimentos técnicos de tratamento documental, promover acções de difusão com vista a tornar acessíveis as fontes de informação, dar pareceres técnicos na área da sua competência e planificar acções culturais de promoção do serviço.

#### Artigo 25.º

##### Funcionários

Aos funcionários das bibliotecas do município de Benavente, conforme a sua formação técnico-profissional e sob orientação dos responsáveis compete:

1 — Executar as tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento e a difusão da documentação e informação;

2 — Realizar as funções inerentes ao serviço de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica;

3 — Executar outras tarefas no âmbito das actividades de biblioteca e documentação a desenvolver no respectivo serviço, assim como as que lhes foram confiadas para o eficiente funcionamento das bibliotecas.

## CAPÍTULO VI

### Fiscalização e responsabilidades

#### Artigo 26.º

##### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes.

#### Artigo 27.º

##### Responsabilidades

O incumprimento das obrigações previstas neste Regulamento fazem incorrer o seu autor em responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 28.º

##### Casos omissos

Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal ou em quem ele delegar, com parecer técnico do responsável pela biblioteca.

#### Artigo 29.º

##### Revisão

O presente Regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das bibliotecas do município de Benavente.

#### Artigo 30.º


##### Entrada em vigor

O presente Regulamento municipal entra em vigor 15 dias após a sua publicação, feita pela afixação dos competentes editais ou por quaisquer meios adequados.

ANEXO I

Ficha de inscrição

Autorização para menores de 12 anos

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
 Secção de Bibliotecas e Arquivo Histórico  
**BIBLIOTECA DE BENAVENTE**

LEITOR N.º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 B.I. N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_  
 RESIDÊNCIA: \_\_\_\_\_  
 R.U.º \_\_\_\_\_  
 MORADA: \_\_\_\_\_  
 C.P. \_\_\_\_\_ LOCALIDADE \_\_\_\_\_ TEL. \_\_\_\_\_  
 HABILITAÇÕES LINGUÁGIAS \_\_\_\_\_  
 PROFISSÃO \_\_\_\_\_

Obrigo-me a cumprir o Regulamento das Bibliotecas Municipais para o Conselho de Benavente, tomando a responsabilidade dada pelos documentos que me forem emprestados.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 190\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, titular legal do poder, autorizo, assumo a responsabilidade e comprometo-me a \_\_\_\_\_, com o efeito e efeitos de lei, por ser menor de 12 anos, a inscrever-se como leitor da Biblioteca, assumindo por ela a responsabilidade pelos documentos que lhe forem emprestados.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 190\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Nome completo

ANEXO II

Ficha de inscrição

Autorização para menores de 12 anos

  
**Câmara Municipal do Benavente**  
 Secção de Bibliotecas e Arquivo Histórico  
**BIBLIOTECA DE BENAVENTE**

LEITOR N.º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 B.I. N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_  
 RESIDÊNCIA: \_\_\_\_\_  
 R.U.º \_\_\_\_\_  
 MORADA: \_\_\_\_\_  
 C.P. \_\_\_\_\_ LOCALIDADE \_\_\_\_\_ TEL. \_\_\_\_\_  
 HABILITAÇÕES LINGUÁGIAS \_\_\_\_\_  
 PROFISSÃO \_\_\_\_\_

Obrigo-me a cumprir o Regulamento das Bibliotecas Municipais para o Conselho de Benavente, tomando a responsabilidade dada pelos documentos que me forem emprestados.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 190\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, titular legal do poder, autorizo, assumo a responsabilidade e comprometo-me a \_\_\_\_\_, com o efeito e efeitos de lei, por ser menor de 12 anos, a inscrever-se como leitor da Biblioteca, assumindo por ela a responsabilidade pelos documentos que lhe forem emprestados.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 190\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Nome completo

ANEXO III

Cartão de Leitor

**BIBLIOTECA DE BENAVENTE**  
 Secção de Bibliotecas e Arquivo Histórico  
 Divisão Municipal de Cultura, Educação e Turismo  
 da Câmara Municipal do Benavente

Leitor n.º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 Profissão: \_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

Obrigo-me a cumprir o Regulamento das Bibliotecas do Município de Benavente, tomando a responsabilidade pelos documentos que me forem emprestados.

Validade: \_\_\_\_\_

**BIBLIOTECA DE BENAVENTE**  
 Secção de Bibliotecas e Arquivo Histórico  
 Divisão Municipal de Cultura, Educação e Turismo  
 da Câmara Municipal do Benavente

Leitor n.º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 Profissão: \_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

Obrigo-me a cumprir o Regulamento das Bibliotecas do Município de Benavente, tomando a responsabilidade pelos documentos que me forem emprestados.

Validade: \_\_\_\_\_

ANEXO IV

Requisição de leitura

**BIBLIOTECA DE BENAVENTE - REQUISIÇÃO DE LEITURA**

(A preencher pelo leitor)

Conteúdo: \_\_\_\_\_ | Idioma: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ | Género: \_\_\_\_\_ | Profissão: \_\_\_\_\_

Masculino     Feminino     Não sabe  
 Não sabe     Não sabe     Não sabe

**BIBLIOTECA DE SAMORA COROIA - REQUISIÇÃO DE LEITURA**

(A preencher pelo leitor)

Conteúdo: \_\_\_\_\_ | Idioma: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ | Género: \_\_\_\_\_ | Profissão: \_\_\_\_\_

Masculino     Feminino     Não sabe  
 Não sabe     Não sabe     Não sabe

ANEXO V

Outros Cartões

**A** Leitor n.º: \_\_\_\_\_

Apelido: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

O Responsável

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE**  
Seção de Bibliotecas e Arquivo Histórico

**A** Recolha de Dados Estatísticos

Masculino  Feminino

Até 11 anos  12 a 16 anos  Mais 16 anos

( marcar X no quadrado respectivo)

Profissão : \_\_\_\_\_

**B** Leitor n.º: \_\_\_\_\_

Apelido: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_


Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

O Responsável

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE**  
Seção de Bibliotecas e Arquivo Histórico

**B** Recolha de Dados Estatísticos

**CLASSES CDU**

1 2 3 4 5 6 7 8 9

**REGISTOS**

C   A

( marcar X no quadrado respectivo)

Data de Empréstimo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

N.º _____	
NOME _____	
IDADE _____	
FILHO DE _____	E DE _____
MORADA _____	
C. F. _____	TELF. _____
HABILITAÇÕES LINGÜÍSTICAS _____	
PROFISSÃO _____	
<small>Obrigado a cumprir o Regulamento dos Eleitores Municipais, nomeado e supranomeado pela documentação eleitoral fornecida.</small>	
ASSINATURA _____ de _____	

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

**Aviso n.º 5975/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Nos termos da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho do dia 13 de Maio de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Ana Teresa Fernandes da Vera Cruz, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe, engenheira do ambiente, pelo período de um ano, a contar do dia 22 de Abril de 2005.

25 de Julho de 2005. — O Vereador dos Recursos Humanos e Ambiente, *Leonel Calisto Correia da Silva.*

### CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

**Aviso n.º 5976/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do vereador dos Recursos Humanos datados de 19 de Julho de 2005, com base no Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, bem como pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e pelo Código do Trabalho, foram renovados, por mais 36 meses, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com Henrique Manuel Novais Santos, Karin Soares Pereira e Sónia Cláudia Nunes Barbedo Martins, com a categoria de arquitectos de 2.ª classe, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 2005.

21 de Julho de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Madalena Ferreira.*

**Aviso n.º 5977/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e pelo Código do Trabalho, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Susana Isabel Silva David, arquitecta paisagista de 2.ª classe, e Pedro Manuel Barroso Pavia Saraiva, arquitecto de 2.ª classe, ambos com efeitos a 27 de Junho de 2005, pelo prazo de seis meses, renováveis até três anos. (Contratos isentos do visto do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Madalena Ferreira.*

### CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

**Aviso n.º 5978/2005 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o despacho de 27 de Julho de 2005, do vereador dos Recursos Humanos, com competência delegada, e atendendo a que se mantêm os motivos que originaram a contratação, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo com João Luís Gomes Constantino, categoria de cantoneiro, com início no dia 1 de Novembro de 2005.

27 de Julho de 2005. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Manuel Conceição Colaço.*

**Aviso n.º 5979/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 31 de Maio de 2005, do vereador dos Recursos Humanos, com competência delegada, teve início o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e do Código do Trabalho, pelo período de um ano, com Maria Dulce Mestre, categoria de auxiliar de serviços gerais, com início no dia 1 de Junho de 2005.

27 de Julho de 2005. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Manuel da Conceição Colaço.*

### CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**Edital n.º 502/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE) — Alterações.* — João José Nogueira Gomes Rebelo, vereador da Câmara Municipal de Coimbra, torna público que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 18 de Abril de 2005, a Assembleia Municipal de Coimbra, na sua sessão ordinária de 29 de Abril de 2005, aprovou, por unanimidade, com efeitos imediatos, as alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), que a seguir se transcrevem:

Adoptar na alínea b) do n.º 1 do artigo 158.º (Isenções) e na alínea c) do n.º 2 do artigo 159.º (Dispensa e redução) a expressão retribuição mínima mensal garantida, em vez de salário mínimo nacional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 242/2004, de 31 de Dezembro, e considerar para isenção e redução duas e três retribuições mínimas mensais garantidas, respectivamente, ficando a primeira parte da alínea b) do n.º 1 do artigo 158.º com a seguinte redacção:

«O agregado familiar com rendimento líquido *per capita* não superior a duas retribuições mínimas mensais, até 250 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, a descontar na parcela B prevista no n.º 1 do artigo 118.º, desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos.»

A aplicação das taxas de edificação seja objecto de redução da parcela B a que se refere a alínea b) do artigo 118.º, nos seguintes termos:

- 1.º ano de aplicação ou até à revisão do PDM — 50%;
- 2.º ano de aplicação ou até à revisão do PDM — 35%;
- 3.º ano de aplicação — 15%.»

Adoptar uma redução de 50% no valor das taxas relativos à ocupação de espaço público com tapumes (artigo 144.º), andaimes (artigo 145.º), guias, guindastes ou similares (artigo 146.º).

Os serviços deverão providenciar uma divulgação adequada das medidas aprovadas.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

23 de Maio de 2005. — O Vereador, *João José Nogueira Gomes Rebelo.*

### CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

**Edital n.º 503/2005 (2.ª série) — AP.** — João Manuel Proença Esgalhado, vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 1 de Julho de 2005, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação da Covilhã, anexo a este edital, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 6 de Maio de 2005, conforme determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.